

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 76.208.842/0001-03, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Catanduvas/PR, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda do estabelecido no presente edital e seus Anexos, **TORNA PÚBLICO** a abertura do credenciamento para pessoas jurídicas interessadas em efetuar serviços de exames laboratoriais para os pacientes encaminhados pela Rede Pública do Município de Catanduvas.

1.2. A documentação será recebida para análise no horário das 08h30 às 11h30, das 13h30 às 17h na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Catanduvas/Pr, a partir dia 01/09/2016 a 01/09/2017.

1. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IX).**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público (credenciamento) todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e **enquadradas no regime de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte**, qualificada como tais, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e desempenhem atividade pertinente e compatível ao objeto e que preencham as condições constantes deste Edital.

3.1.1. Em atendimento ao artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, este credenciamento é de participação exclusiva de ME/EPP, exceto comprovado o não comparecimento de nenhuma empresa interessada no certame que esteja enquadrada conforme item 3.1., fica autorizada a participação de empresas enquadradas em outros regimes, ou seja, não enquadradas nos termos da lei retro citada.

3.2. Não poderão participar os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3.3. Não poderão participar os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3.4. Não serão admitidas pessoas jurídicas reunidas em consórcio, independente do seu tipo de constituição.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. A Comissão Permanente de Licitações fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se as empresas participantes foram declaradas inidôneas por algum ente público. Caso seja comprovado tal ato, estará impossibilitada de licitar ou

contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntado cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

4. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Para se inscrever ao Chamamento Público (credenciamento), a pessoa jurídica interessada deverá apresentar Carta-Proposta (ANEXO I) acompanhada dos documentos necessários atendendo às seguintes exigências:

4.1.1. Conter a ficha cadastral (ANEXO VI) devidamente preenchida, solicitando seu credenciamento;

4.1.1.1. A ficha cadastral descrita no subitem 4.1.1 deverá estar acompanhada de declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), juntamente com a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da credenciante, sob pena de desclassificação na participação da licitação;

4.1.2. Ser digitada e impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa ou que a identifique, não deverá conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades;

4.1.3. Conter relação do corpo clínico (profissionais), constando o número do CPF e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo, conforme ANEXO V;

4.1.4. Ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador (se for o caso).

4.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.1.6. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento, bem como as normas e legislações superiores.

4.2. Para habilitação a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.**

4.2.1. A **Habilitação Jurídica** será demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cédula de Identidade e CPF dos proprietários da empresa;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa de sociedade por cotas (Ltda), ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será demonstrada com a apresentação dos documentos abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (Alvará de Funcionamento), devidamente atualizado quando constar de sua validade;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda através da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante.
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

4.2.2.1. Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

4.2.3. De forma a demonstrar a **Qualificação Técnica**, os interessados deverão apresentar:

- a) Apresentar os documentos dos profissionais indicados no ANEXO V (item 4.1.3 deste Edital), conforme descritos abaixo:
 - I. Comprovação de habilitação mediante apresentação do diploma/certificado devidamente reconhecido pelo MEC do curso de graduação;
 - II. Comprovante de inscrição no Órgão de Classe;
 - III. Comprovação de vínculo do profissional indicado, mediante cópia do registro em Carteira de Trabalho ou cópia da Ficha de Empregados da empresa ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviços. Caso o profissional indicado for sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia do Contrato Social ou cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo.
- b) Certificado que a empresa está de acordo com as normas da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 302/2005 (Laboratórios e Análises Clínicas) em plena vigência.

4.2.4. A **Qualificação Econômico-Financeira** exigirá a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

4.2.5. Deverá ainda apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO III;
- b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme ANEXO IV.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor habilitado do Município de Catanduvas, acompanhados dos originais.

4.5. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitações. Considerar-se-á habilitada apenas a pessoa jurídica que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5. PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Chamamento Público será amplamente divulgado e credenciamento estará aberto aos interessados para inscrição e recebimento do envelope contendo a documentação de inscrição e habilitação no período de **01/09/2016** a **01/09/2017**, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

5.2. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

5.3. O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações subsequentes.

6. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO ENVELOPE

6.1. O envelope “Documentação de Inscrição e Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão de Licitação, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Catanduvas.

6.2. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horário especificados no item 1 deste Edital.

6.3. O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016
DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA
CNPJ Nº:
ENDEREÇO COMPLETO**

6.4. O Município de Catanduvas, através do Departamento de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Inscrição e Habilitação” que forem entregues a Comissão de Licitação, no endereço, datas e horários definido no item 1 deste edital.

6.5. Os documentos constantes do envelope deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser

autenticada pela Comissão e Licitação, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

6.7. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.8. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

7.1. Após o recebimento da documentação de inscrição e de habilitação, julgada regular pela Comissão de Licitações, credenciará as empresas que preencham os requisitos previstos no presente Edital e seus anexos.

7.1.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Licitações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da entrega da documentação por parte das empresas interessadas. A Comissão de Licitações poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, durante a análise documental.

7.1.1.1. As empresas deverão apresentar toda a documentação requerida. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, art. 43, da Lei complementar nº 123/2006.

7.2. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

7.3. Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Comissão de Licitações.

7.4. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

7.5. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. O credenciamento será formalizado através de contrato de prestação de serviço de caráter precário vinculado a inexigibilidade de licitação, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

7.7. Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.8. Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A interessada que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das empresas consideradas habilitadas para interpor recurso, ficando os demais interessados desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação e protocolados no Departamento de Licitações do Município de Catanduvas, no endereço descrito no item 1 deste Edital.

8.3. O recurso terá efeito suspensivo, para análise da Administração e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

9. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do Chamamento Público** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da documentação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado.

9.1.1. A pretensão referida no subitem 9.1. pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do item 1.

9.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

9.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do Chamamento Público.

10. PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Chamamento Público e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento da documentação.

10.1.1. As medidas referidas no subitem 10.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item 1.

10.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação, após proferida, deverá comportar divulgação e também ser juntada aos autos do Credenciamento Público.

10.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Chamamento Público, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

11. DO VALOR, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços laboratoriais objeto do Chamamento Público (credenciamento) serão remunerados com base nos valores constantes da tabela integrante do Termo de Referência (ANEXO IX);

11.2. O Município de Catanduvas disporá, para cobrir os pagamentos dos serviços prestados, o valor de R\$ 117.376,85 (Cento e dezessete mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para um período de 12 (doze) meses.

11.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da rubrica orçamentária 02.011.10.301.1300.2.033.3.3.90.39.

11.4. Os valores excedentes ao limite, somente serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise e avaliação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças;

11.5. A tabela mencionada no item 11.1, poderá ser requerida a qualquer tempo pelos interessados, junto à Secretaria Municipal de Saúde e na Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações;

11.6. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Catanduvas qualquer importância a título de honorários ou serviços efetuados;

11.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, a contar da data de apresentação do documento de cobrança no setor financeiro do Município, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento;

11.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços laboratoriais/exames efetivamente realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

11.8. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

11.9. Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, devendo apresentar certidões de comprovação de regularidade fiscal.

12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Durante a vigência do presente credenciamento os preços serão fixos e irremovíveis.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. As condições de execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência (ANEXO IX) deste Edital de Chamamento Público (credenciamento);

13.2. O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a Administração Pública Municipal poderá proceder o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

13.4. O Município de Catanduvas poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas ou profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento;

13.5. A Administração Pública Municipal poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Catanduvas poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Suspensão temporária do Credenciamento, por prazo não superior a 12 (doze) meses;

14.1.3. Cancelamento do Credenciamento;

14.1.4. Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Catanduvas.

14.3. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

14.4. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14.5. Ocorrerá o descredenciamento automático da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

14.6. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A aceitação das condições constantes deste Edital e legislações vigentes será formalizada com a apresentação da Carta/Proposta (ANEXO I), bem como da entrega da Declaração de Concordância (ANEXO II);

15.2. Os habilitados assinarão o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Catanduvas;

15.3. A qualquer tempo, poderá o Município de Catanduvas, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar verificação das condições de atendimento, higiene, e capacidade técnico-operativa no atendimento aos pacientes;

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas em Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

15.5. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Município de Catanduvas, das 08h30 as 11h30, das 13h30 às 17h, a partir da data de sua publicação.

15.6. O Município de Catanduvas poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.8. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar credenciamento por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

15.9. A apresentação da documentação implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **Edital** e seus **anexos**.

15.10. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Credenciamento.

15.11. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16. DO FORO

16.1. Será competente o Foro da Comarca de Catanduvas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste certame.

17. ANEXOS

17.1. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – MODELO DE CARTA-PROPOSTA;
- b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA/CONHECIMENTO DO EDITAL;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARACAO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA;
- f) ANEXO VI – FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO/REQUERIMENTO;
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARACAO DE CAPACIDADE OPERACIONAL;
- h) ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;
- i) ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA.

Catanduvas/PR, 23 de agosto de 2016.

GUTARDO SANTO LAGNI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

Local e Data.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Catanduvas/PR

Referente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016**

Pela presente Proposta de Serviços, a(o) **(RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, vem oferecer os serviços descritos no edital, de acordo com os preços definidos no mesmo.

Atenciosamente,

(carimbo e nome do responsável pela empresa)

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016

À Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.

A empresa **(RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, declara, conhecer o Edital de Chamamento Público nº 02/2016 e seus anexos.

Local e Data.

(carimbo e nome do responsável pela empresa)

**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUICAO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUICAO FEDERAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016

À Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.

O representante legal da Empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à (**ENDEREÇO COMPLETO**), na qualidade de proponente do procedimento administrativo de Chamamento Público nº 02/2016, instaurado por este Município, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da Lei que a referida empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data.

(carimbo e nome do responsável pela empresa)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016

À Comissão de Licitação do Município de Catanduvas/PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O representante legal da Empresa **(RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, na qualidade de proponente do procedimento administrativo de Chamamento Público nº 02/2016, instaurado por esse Município, declara para os fins de direitos que referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou impedida de contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data.

(carimbo e nome do responsável pela empresa)

ANEXO V

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Catanduvas/PR.

A empresa,

Razão Social da Empresa

Endereço Comercial

Cidade

Estado

CEP

()

Telefone

()

Fax

()

Celular

CNPJ

E-mail

Vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao Município de Catanduvas, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade

Local e data.

(carimbo e nome do responsável pela empresa)

ANEXO VI – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Catanduvas/PR.

O interessado abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2016, divulgado pelo Município de Catanduvas/PR, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAS PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IX), para que encaminha os documentos solicitados no Edital referendado.

Nome da Empresa:

Endereço Comercial:

Fone:

Fax:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Local e Data.

(carimbo e nome do responsável pela empresa)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2016

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Catanduvas/PR

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situado à (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara que possui total e plena disponibilidade para realização dos serviços, bem como os profissionais apresentados no **ANEXO V** possuem capacidade técnica-operacional e estão disponíveis a prestarem o atendimento aos serviços descritos no objeto do Edital de Chamamento Público nº 02/2016.

Local e Data.

(carimbo e nome do responsável pela empresa)

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** E A EMPRESA (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Catanduvas/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pela Prefeita municipal, abaixo assinado, Sra. NOEMI SCHMIDT DE MOURA, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduvas/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (**QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do **Chamamento Público nº 02/2016** e **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO XI) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, até o limite ajustado de R\$ X,XX (valor por extenso), conforme valores unitários e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 poderão ser prorrogados, por interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o paciente ao prestador de serviços, juntamente com a autorização da realização dos exames devidamente carimbada e assinada, para a realização dos serviços/exames laboratoriais prescritos pelo profissional médico.

4.1.1. Os resultados dos exames laboratoriais deverão estar prontos e devidamente laudados pelo profissional da prestadora de serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do paciente e realização da coleta dos materiais a ser examinados. Em casos específicos onde o prazo é insuficiente para a realização e confirmação dos exames a prestadora de serviço deverá solicitar a Secretaria Municipal de Saúde prazo suficiente para a realização do mesmo, onde tal prazo deverá ser informado ao paciente.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora de serviços a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.3. O material de consumo utilizado na coleta de materiais a serem examinados são de inteira responsabilidade da prestadora de serviços.

4.4. É proibida a coleta de material para a realização dos serviços laboratoriais (exames) dentro da estrutura física do Município de Catanduvas (Postos de Saúde e Hospital), exceto em casos solicitados pelo mesmo.

4.5. Para a execução da prestação dos serviços laboratoriais (exames), a prestadora de serviços devesse possuir posto de coleta próprio e de fácil acesso aos pacientes, no território do Município de Catanduvas.

4.6. O posto de coleta citado no item anterior, deverá ter profissionais habilitados para efetuar a coleta do material e ter funcionamento diário.

4.7. Em caso de urgência e emergência, devesse a prestadora de serviços efetuar os exames laboratoriais num prazo máximo de sessenta (60) minutos.

4.8. A prestadora de serviços deverá estar regular com as normas da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 302/2005.

4.9. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

4.10. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA, além da correta execução dos mesmos, aplicando também as normas de execução das esferas de instancias superiores e, pesquisar o grau de satisfação dos usuários dos serviços prestados;
- c) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- e) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) No ato da entrega da Fatura/Nota Fiscal no Departamento Financeiro da Contratante, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a mesma, relatório dos serviços prestados (exames), bem como a autorização emitida, carimbada e assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de glosa dos serviços que não contenha a referida autorização;
- h) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, a contar da data de apresentação do documento de cobrança no setor financeiro do Município, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento;

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços/exames efetivamente realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

6.3. Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, devendo apresentar certidões de comprovação de regularidade fiscal.

6.4. Os valores excedentes ao limite, somente serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise e avaliação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças;

6.5. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Catanduvas qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos serviços efetuados;

6.6. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da rubrica orçamentária 02.011.10.301.1300.2.033.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Catanduvas quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Catanduvas, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Catanduvas poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Credenciamento/Contrato, por prazo não superior a 12 (doze) meses;
- c) Cancelamento do Credenciamento/Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Catanduvas.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o descredenciamento/cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2016 e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR
NOEMI SCHMIDT DE MOURA – Prefeita
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL COMPLETA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A elaboração deste Termo de Referência foi realizada para apresentação do objeto, quantidade e valor pré-fixado para os serviços objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016.

2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

O Município de Catanduvas para dar continuidade ao bom atendimento que vem desempenhando à população, principalmente os pacientes usuários da Rede Municipal de Saúde, necessitamos da contratação de laboratórios (pessoas jurídicas) para prestação de serviços de exames laboratoriais.

Os profissionais médicos cada vez necessitam de exames laboratoriais para confirmação de seus diagnósticos e a demanda está aumentando gradativamente devido a importância de tais serviços.

Além da necessidade já exposta, o objetivo principal é proporcionar maior comodidade aos pacientes da rede municipal de saúde e fortalecer com qualidade os serviços públicos de saúde ofertados a população.

3. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o paciente ao prestador de serviços, juntamente com a autorização da realização dos exames devidamente carimbada e assinada, para a realização dos serviços/exames laboratoriais prescritos pelo profissional médico.

4.1.1. Os resultados dos exames laboratoriais deverão estar prontos e devidamente laudados pelo profissional da prestadora de serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do paciente e realização da coleta dos materiais a ser examinados. Em casos específicos onde o prazo é insuficiente para a realização e confirmação dos exames a prestadora de serviço deverá solicitar a Secretaria Municipal de Saúde prazo suficiente para a realização do mesmo, onde tal prazo deverá ser informado ao paciente.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora de serviços a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.3. O material de consumo utilizado na coleta de materiais a serem examinados são de inteira responsabilidade da prestadora de serviços.

4.4. É proibida a coleta de material para a realização dos serviços laboratoriais (exames) dentro da estrutura física do Município de Catanduvas (Postos de Saúde e Hospital), exceto em casos solicitados pelo mesmo.

4.5. Para a execução da prestação dos serviços laboratoriais (exames), a prestadora de serviços deverá possuir posto de coleta próprio e de fácil acesso aos pacientes, no território do Município de Catanduvas.

4.6. O posto de coleta citado no item anterior, deverá ter profissionais habilitados para efetuar a coleta do material e ter funcionamento diário.

4.7. Em caso de urgência e emergência, deverá a prestadora de serviços efetuar os exames laboratoriais num prazo máximo de sessenta (60) minutos.

4.8. A prestadora de serviços deverá estar regular com as normas da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 302/2005.

4.9. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

4.10. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.11. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, a contar da data de apresentação do documento de cobrança no setor financeiro do Município, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento;

4.11.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços/exames laboratoriais efetivamente realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

4.12. Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, devendo apresentar certidões de comprovação de regularidade fiscal.

4.13. Os valores excedentes ao limite, somente serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise e avaliação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças;

4.14. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Catanduvas qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos serviços efetuados;

5. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, E DEMAIS DESPESAS

Os custos com impostos, taxas e demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A contratação terá vigência de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em obediência o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DOS VALORES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

7.1. Os valores fixados retrata a média dos preços atuais praticados no mercado, obtidos através de orçamentos prévios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Os quantitativos apresentados representam o total estimado para a prestação de serviços em 12 (doze) meses, podendo ser reduzida ou acrescida, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	ACIDO URICO	9,91	396,40
2	36	AMILASE	14,56	524,16
3	20	ANTI HBC	30,40	608,00
4	20	ANTI HBC-IGM	33,91	678,20
5	100	ANTI HBS	28,31	2.831,00
6	3	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	76,79	230,37
7	30	ASO	12,08	362,40
8	50	BHCG	17,42	871,00
9	30	BILIRRUBINA	13,07	392,10
10	20	BK DE ESCARRO (TUBERCULOSE)	14,90	298,00
11	10	BRUCELOSE IGM	31,90	319,00
12	30	CALCIO	21,53	645,90
13	4	CLEARENCE DE CREATININA	28,63	114,52
14	30	COAGULOGRAMA	31,76	952,80
15	100	COLESTEROL	11,14	1.114,00
16	20	COLINESTERASE	14,66	293,20
17	20	COMBS DIRETO	13,29	265,80
18	20	COMBS INDIRETO	13,96	279,20
19	4	COPROLOGICO	44,35	177,40
20	5	CORTISOL 24HORAS	24,27	121,35
21	30	CPK	31,36	940,80
22	100	CREATININA	12,12	1.212,00
23	20	CULTURA DE SECREÇÃO	50,93	1.018,60
24	100	CULTURA+ANTIBIOGRAMA	31,37	3.137,00
25	7	ESTRADIOL	32,70	228,90
26	10	FAN	21,76	217,60
27	60	FATOR REUMATOIDE	16,61	996,60
28	20	FERRITINA	29,33	586,60
29	20	FERRO	23,15	463,00
30	60	FEZES I (PARASITOLÓGICO)	12,06	723,60
31	20	FOSFATASE ALCALINA	14,56	291,20
32	20	FSH	31,22	624,40
33	60	GAMA GT	21,61	1.296,60
34	300	GLICOSE	12,06	3.618,00
35	50	HBC IGM	24,95	1.247,50
36	50	HBS	24,81	1.240,50
37	60	HBS AG	25,82	1.549,20
38	80	HBS IGG	19,65	1.572,00
39	60	HCV	29,39	1.763,40
40	200	HDL	12,69	2.538,00
41	120	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	18,08	2.169,60
42	250	HEMOGRAMA	17,45	4.362,50
43	20	HIV	43,14	862,80
44	20	HVA IGG	36,03	720,60
45	20	HVA IGM	35,84	716,80

46	60	KPTT	13,97	838,20
47	20	LATEX	13,57	271,40
48	60	LDH	14,90	894,00
49	60	LDL	12,66	759,60
50	3	LEPTOSPIROSE IGG	51,05	153,15
51	2	LEPTOSPIROSE IGM	55,32	110,64
52	20	LIPASE	20,59	411,80
53	60	LIPIDOGRAMA COMPLETO	43,43	2.605,80
54	2	LIQUOR (MENINGITE)	42,47	84,94
55	20	MICROALBUMINURIA	19,77	395,40
56	200	PARCIAL DE URINA	15,90	3.180,00
57	80	PCR	14,58	1.166,40
58	20	PERFIL LIPIDICO	33,26	665,20
59	59	PESQ. DE LEUCOCITOS NAS FEZES	13,05	769,95
60	20	PESQUISA GORDURA NAS FEZES (ÁCIDOS GRAXOS (GORDURA FECAL))	17,33	346,60
61	80	PLAQUETAS	12,87	1.029,60
62	85	POTASSIO	17,35	1.474,75
63	30	PROTEINAS 24H	15,86	475,80
64	50	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	19,49	974,50
65	150	PSA TOTAL	32,68	4.902,00
66	20	PTH	33,55	671,00
67	60	RUBEOLA IGM	30,80	1.848,00
68	40	SODIO	19,21	768,40
69	101	T3	23,42	2.365,42
70	100	T4 - LIVRE	22,57	2.257,00
71	60	TAP+RNI	19,18	1.150,80
72	20	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	39,18	783,60
73	100	TGO	12,15	1.215,00
74	100	TGP	12,14	1.214,00
75	10	TIPAGEM FATOR RH	12,04	120,40
76	50	TOXOPLASMOSE IGM	31,18	1.559,00
77	80	TRIGLICERIDEOS	14,56	1.164,80
78	150	TSH	22,57	3.385,50
79	160	UREIA	12,07	1.931,20
80	160	VDRL	12,20	1.952,00
81	160	VHS	12,07	1.931,20
82	166	VLDL	10,07	1.671,62
83	30	LH	35,00	1.050,00
84	30	TESTOSTERONA	45,94	1.378,20
85	10	ANTI TPO	48,50	485,00
86	20	ALBUMINA	32,50	650,00
87	30	VITAMINA B12	45,00	1.350,00
88	20	ÁCIDO FÓLICO	63,99	1.279,80
89	35	SANGUE OCULTO NAS FEZES	20,00	700,00
90	10	VDRL QUANTITATIVO	22,45	224,50
91	10	PROLACTINA	40,00	400,00
92	20	TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE (T.O.T.G)	27,50	550,00
93	25	FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO	40,00	1.000,00
94	25	VITAMINA D25	82,50	2.062,50
95	35	IgE	40,00	1.400,00

96	5	COPROCULTURA	34,35	171,75
97	50	MAGNÉSIO	21,00	1.050,00
98	50	FÓSFORO	21,00	1.050,00
99	4	ANTI GLIADINA IgA	86,86	347,44
100	4	ANTI GLIADINA IgG	86,86	347,44
101	4	ANTI ENDOMÍCIO IgA	50,83	203,32
102	4	ANTI ENDOMÍCIO IgG	50,83	203,32
103	10	CORTISOL	37,50	375,00
104	10	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	45,00	450,00
105	10	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	38,90	389,00
106	20	ANTI HBE	30,39	607,80
107	15	ALFA GLICOPROTEÍNA ÁCIDA (MUCOPROTEÍNAS)	28,77	431,55
108	25	MONONUCLEOSE	24,18	604,50
109	7	ALFA FETOPROTEÍNA	34,84	243,88
110	60	RUBÉOLA IgG	37,00	2.220,00
111	25	TOXOPLASMOSE IgG	37,00	925,00
112	25	PROGESTERONA	44,00	1.100,00
113	8	CA 125	42,61	340,88
114	35	RETICULÓCITOS	20,42	714,70

7.3. O valor total dos itens deste Termo de Referência totalizam R\$ 117.376,85 (Cento e dezessete mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

8. DEMAIS REQUISITOS

8.1. Os serviços deverão ser realizados pela prestadora de serviços para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde, nos dias úteis. Nos finais de semana e feriados, somente mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de pacientes com casos de urgência e emergência, bem como acompanhamento da evolução dos pacientes internados no Hospital Municipal;

8.2. Quando solicitado nos finais de semana e feriados, o prestador de serviços deverá efetuar imediatamente o atendimento aos pacientes. Se necessário deslocamento, dirigir-se o mais rápido possível para realizar o atendimento.